



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 8 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 7416

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- **Decreto Nº 24, de 06 de Janeiro de 2021** - Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Santo Antonio de Jesus para 2021, e dá outras providencias.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Decretos**



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 24, DE 06 DE JANEIRO DE 2021**

**Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de SANTO ANTONIO DE JESUS para 2021, e dá outras providencias.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS**, no uso das suas atribuições legais e do quanto lhe confere o artigo 32, da Lei Complementar nº. 28, de 31 de outubro de 2008,

**DECRETA:**

**DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)**

**Artigo 1º.** – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), é anual e poderá ser pago de uma só vez, até o dia 30 (trinta) de abril do exercício, com redução de 20% (vinte por cento).

**Artigo 2º.** – O contribuinte que não efetuar o pagamento na data do vencimento do crédito tributário estabelecido no artigo anterior deverá liquidá-lo em até 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas. Nesta hipótese, não fará jus a redução de 20% (vinte por cento), prevista no artigo precedente.

**Artigo 3º.** – O vencimento da primeira parcela ocorrerá no dia 30 de abril do exercício, e as outras, no último dia útil dos meses subsequentes.

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)**

**Artigo 4º.** – O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN-homologado) devido pelos prestadores de serviços, será recolhido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
***Gabinete do Prefeito***

---

§1º – Quanto às atividades sujeitas a valores fixos, o imposto será pago no último dia útil de cada mês, nos termos da tabela anexa.

§2º – O prazo previsto no §1º, deste artigo, aplica-se também, para as atividades sujeitas ao regime de estimativa.

§3º – Quando o contribuinte sujeito a recolhimento mensal em função do montante faturado não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração informando a ocorrência, no prazo previsto no "caput" deste artigo.

**DA RETENÇÃO NA FONTE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE  
QUALQUER NATUREZA (RFISSQN)**

**Artigo 5º.** – Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da retenção.

**DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (TLL)**

**Artigo 6º.** – A Taxa de Licença de Localização (TLL) deverá ser paga no ato do licenciamento do contribuinte, para inscrição no Cadastro do Município.

**DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO (TFF)**

**Artigo 7º.** – A Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF) é lançada anualmente e será paga de uma só vez até o dia 26 (vinte e seis) do mês de fevereiro do exercício.

**Parágrafo único:** Nos casos de atividade exercida em caráter eventual, o pagamento far-se-á antecipadamente.

**DA TAXA DE LICENÇA DE PUBLICIDADE (TLP)**

**Artigo 8º.** – O pagamento da taxa far-se-á:

I) Antes da expedição do alvará, nos casos de início de atividade ou de comércio eventual ou ambulante;



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
***Gabinete do Prefeito***

---

II) Anualmente, até o dia 30 (trinta) de novembro do exercício;

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 9º.** – O ANEXO ÚNICO, parte integrante deste decreto, fixa o vencimento de todas as obrigações fiscais de natureza tributária e não tributária na relação contribuinte e o Município de Santo Antônio de Jesus.

**Artigo 10.** – Esgotado os prazos previstos neste Decreto para pagamento, o recolhimento somente poderá ser efetuado com os acréscimos legais.

**Artigo 11.** – Sem prejuízo ao disposto no art. 10, decorridos os prazos para pagamento fixados, o débito será inscrito em Dívida Ativa, de acordo com as normas e prazos estabelecidos no Código Tributário e de Rendas do Município de Santo Antônio de Jesus.

**Artigo 12.** – Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Decreto contam-se por dias corridos, excluindo o do início e incluindo o do vencimento, mas se o término recair em dia considerado não útil, ter-se-á o vencimento prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Artigo 13.** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santo Antônio de Jesus, 06 de janeiro de 2021

**GENIVAL DEOLINO SOUZA**  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 24/2021**

<b>Tributo</b>	<b>Parcelas</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Descontos</b>
<b>Imposto Sobre Serviço de Ofício</b>	Única	29/01/2021	-
	Jan a Dez	Último dia útil de cada mês	-
<b>Taxa de Fiscalização de Funcionamento</b>	Única	26/02/2021	-
<b>Receitas de Veículos de Aluguel</b>			
<b>Transporte Escolar e Táxi</b>	Única	26/02/2021	-
<b>Transporte Alternativo</b>	Única	31/03/2021	-
<b>Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)</b>	Única	30/04/2021	20%
	1	30/04/2021	-
	2	31/05/2021	-
	3	30/06/2021	-
	4	30/07/2021	-
	5	31/08/2021	-
	6	30/09/2021	-
	7	29/10/2021	-
<b>Receitas de Mercado</b>	Jan a Dez	Último dia útil de cada mês	-
<b>Confecções</b>			
<b>Hortifrutigranjeiros</b>			
<b>Agronegócios</b>			
<b>Carnes e Vísceras</b>			
<b>Taxa de Vigilância Sanitária</b>	Única	26/02/2021	-
<b>Taxa de Publicidade</b>	Única	30/11/2021	-